

DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NOS LOCAIS DE CULTO

Angel Lorrany Gomes Luna

Leonardo Canez Leite¹

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 LIBERDADE RELIGIOSA X INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. 3 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL E SUAS CARACTERÍSTICAS. 4 O DIREITO DE RELIGIÃO NO BRASIL. 4.1 RELIGIÃO E VIOLÊNCIA. 4.2 CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL. 4.3 FORMAS DE SOLUÇÃO PARA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Este artigo tem como intuito apresentar o conceito de Liberdade Religiosa e Intolerância Religiosa nos Locais de Culto, mostrando o quão este tema é grandioso e importante para o ser humano quanto pessoa. Vivemos em um país laico, na prática a intolerância tem grande influência em meio a sociedade, gerando violência entre e dentre as Religiões. O conceito de liberdade religiosa e a lei dos direitos fundamentais é ferido, resultando em atos que vão totalmente contra o que a religião prega, com isso o maior problema encontrado neste pesquisa foi o desrespeito que as pessoas possuem em relação a religião escolhida por cada ser humano, em contra partida a forma de amenizar essa situação, não é qual religião correta a seguir, mas sim, o respeito que deve existir entre os adeptos de cada crença. Para tal, é preciso educar seja em ambiente doméstico, escolar ou social.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Intolerância Religiosa. Religiões. Direito Garantido.

Abstract: This article intends to present the concept of Religious Freedom and Religious Intolerance in places of worship, showing how great and important this theme is for the human being as a person, for although we live in a lay country in practice, intolerance has great influence in society, generating violence between and among Religions, hurting the concept of religious freedom and the law of fundamental rights resulting in acts that go totally against what religion preaches, with that the biggest problem found in this theme was the disrespect that the people have in relation to the religion chosen by each human being as opposed to how to soften that situation, it is not the correct religion to follow, but rather the respect that must exist between the adherents of each belief. For this, it is necessary to educate either in a domestic, school or social environment.

Key-words: Religious Freedom. Religious Intolerance. Religions. Right Guaranteed.

¹ Professor e Coordenador da Faculdade de Direito – FACÍDER. Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Bacharel em Direito e Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande- FURG. Advogado.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se objetiva em tratar sob o Direito a Liberdade Religiosa e intolerância religiosa nos locais de culto, onde podemos verificar como isso ocorre dentro e entre as religiões, abordando a falta de respeito, preconceito, discriminação, os atos de violência dentro da mesma religião e dentre as religiões diferentes.

À primeira vista, o termo Liberdade Religiosa pode parecer uma discussão puramente teológica, entretanto se trata na realidade de um debate constitucional. Ao contrário do que alguns podem supor, a liberdade religiosa não é simplesmente acreditar em determinada conduta ou a liberdade de culto, embora estas sejam partes essenciais da liberdade religiosa. Também não se aplica apenas a pessoas religiosas. Mais do que somente poder escolher uma religião, entende que se trata da liberdade que todos têm de crer ou não na existência de Deus, sem que isso dê lugar a qualquer tipo de discriminação, perseguição ou castigo.

Já a **intolerância religiosa** é caracterizada quando uma pessoa não aceita a crença ou religião de outro indivíduo. Tal atitude se manifesta desde as piadas, as críticas em âmbito privado, agressões físicas e verbais, ataques aos locais de culto e até ao assassinato. Sendo ocasionado pela falta de compreensão e respeito que se iniciam as guerras religiosas, transformando a intolerância religiosa em uma perseguição. Trata-se, inclusive, de crime de ódio no Brasil, ferindo não só a liberdade, mas a dignidade humana, impedindo a liberdade de culto e de expressão previstas na Constituição Federal Brasileira, mas também na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os conflitos religiosos são temas de debates constantes nos meios midiáticos. O que mais se ouve dizer é que ainda prevalece a intolerância em larga escala de uns contra outros. Muitos embates viram caso de polícia. Os envolvidos nos enfrentamentos abertos ou fechados parecem se esquecer da necessidade de respeito à diversidade cultural e religiosa. Ao longo da história humana, percebe-se a estreita relação entre religião e violência. Desde a legitimação do poder, por meio da religião, à capacidade de instituir verdades universais, a violência religiosa tem ocupado um espaço significativo na sociedade. Por isso, a importância em se compreender a afinidade entre violência e religião em diversos aspectos.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Sendo que a liberdade religiosa foi expressamente assegurada uma vez que esta liberdade faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo considerada por alguns juristas como uma liberdade primária.

É difícil dizer como erradicar a intolerância religiosa no Brasil e no mundo. São muitas ideias conflitantes que acabam gerando discussões, brigas e tendo as mesmas consequências desta. É preciso, além de cultivar o respeito, manter o debate sobre a intolerância religiosa sempre em alta, uma vez que um dos principais sentimentos que movem essa situação é o medo, justificado pela ignorância. Não conhecer as culturas e julgar como acredita ser acaba sendo uma das principais geradoras de revolta com relação às crenças diferenciadas.

2 LIBERDADE RELIGIOSA X INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Ao contrário do que alguns podem supor, a liberdade religiosa não é simplesmente acreditar em determinada conduta ou a liberdade de culto, embora estas sejam partes essenciais da liberdade religiosa, também não se aplica apenas a pessoas religiosas. A liberdade religiosa é mais profunda na realidade, mais importante e mais abrangente do que a maioria das pessoas imaginam. Na sua essência, a liberdade religiosa é o direito humano de agir, pensar e expressar o que se acredita profundamente, de acordo com os ditames da própria consciência moral.

Assim como define Pinho (2002, p. 82): “Liberdade é a faculdade que uma pessoa possui de fazer ou não fazer alguma coisa. Envolve sempre um direito de escolher entre duas ou mais alternativas, de acordo com sua própria vontade”.

Na realidade, a liberdade religiosa foi sempre compreendida em associação com a “liberdade de consciência” - a liberdade de desenvolver e manter convicções morais e de agir em conformidade com as mesmas. Deste modo, embora a liberdade religiosa abranja a liberdade da devoção e da crença religiosa, também se estende muito para além destas, incorporando a liberdade de agir - para falar livremente em

público, para viver de acordo com próprios princípios morais e defender a própria visão moral para a sociedade. A amplitude da liberdade religiosa e a sua relação com a liberdade de consciência ajudam a explicar porque a liberdade religiosa é tão importante para toda a humanidade e não apenas para as pessoas de fé. Segundo Júnior (2002, p. 176) “entende que se trata da liberdade que todos têm de crer ou não na existência de Deus, sem que isso dê lugar a qualquer tipo de discriminação, perseguição ou castigo”.

Os Estados Unidos da América possuem uma longa e extraordinária tradição de liberdade de religião, uma virtude que foi incorporada nos primeiros documentos da nação e preconizada pelos seus fundadores. Consagrada como a liberdade proeminente na Declaração de Direitos dos EUA, a liberdade religiosa é a primeira entre outras liberdades essenciais e é muitas vezes mencionada como a “liberdade básica”. Caracteriza-se desta maneira, pois permite e protege as demais liberdades humanas, como liberdade de expressão. De facto, a cultura da liberdade e da democracia pacífica nos Estados Unidos emergiu, em grande parte, do enorme respeito pela liberdade religiosa.

À semelhança dos Estados Unidos, outros países têm também vindo a reconhecer esta liberdade fundamental e tornando parte essencial dos seus próprios governos. A Organização das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em muitos outros artigos emitidos desde então, identificou a liberdade religiosa como “um direito humano fundamental”.

A **intolerância religiosa** é uma atitude contrária a liberdade religiosa, caracterizada quando uma pessoa não aceita sua religião ou crença, ou quer ou obriga você aceitar devida religião. No entanto, a intolerância passa a se configurar quando a pessoa age com indiferença, violência ou de qualquer outro modo que fira a dignidade de outrem. Em situações extremas, a intolerância pode se tornar perseguição. Tais atitudes podem ser causadas desde a falta de respeito, as piadas, preconceito e discriminação, as críticas em âmbito privado, agressões físicas e verbais, ataques aos locais de culto e pode chegar até ao assassinato.

A palavra **"intolerância"** vem de tolerar, ou seja: suportar, aceitar, conviver. **"Tolerar"** significa, portanto, aceitar algo que não se concorda e conviver com isso. Por sua vez, **"intolerância"** significa justamente contrário. Não suportar aquele que tem uma condição diferente da minha ou ideia.

Apesar de não existir uma única causa que explique a conduta intolerante, pode-se dizer que se trata de um argumento generalizado e clássico, sendo simples, se a doutrina a qual a pessoa segue é verdadeira, então é justo combater aqueles que defendam as falsas doutrinas. Esta posição é considerada uma forma de fundamentalismo religioso.

A chave para combater a intolerância religiosa é o conhecimento e o respeito. Afinal, mesmo que uma pessoa não concorde com sua crença ela tem os mesmos direitos que você para praticá-la. Atualmente, a intolerância religiosa no mundo se manifesta em países que adotam o islamismo como religião oficial. Nestes países, é comum os cristãos estarem proibidos de praticarem sua fé e serem condenados por isso. Os debates sobre a intolerância acontecem no mundo inteiro, na tentativa de evitar acontecimentos severos, muitos conflitos em nome da religião, em diferentes partes do globo, têm causado medo e terror. O tema requer iniciativas políticas e religiosas, como apontamentos em defesa de valores relativos à vida e à liberdade de expressão.

3 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL E SUAS CARACTERÍSTICAS

Os conflitos religiosos são temas de debates constantes nos meios midiáticos. O que mais se ouve dizer é que ainda prevalece a intolerância em larga escala de uns contra outros, muitos embates viram caso de polícia e os envolvidos nos enfrentamentos abertos ou fechados parecem se esquecer da necessidade de respeito à diversidade cultural e religiosa. A intolerância é assunto de interesse público em todo o mundo, em diversas áreas humanas.

A intolerância religiosa no Brasil surgiu com a chegada dos portugueses no século XVI, e a religião praticada era o catolicismo, onde não se admitia nenhuma outra religião. Os indígenas foram os primeiros afetados, pois os portugueses buscavam a conversão deles, em função do pensamento de soberania. Com a chegada dos negros que foram escravizados se repetiu a mesma atitude, para escapar da perseguição do clero e dos senhores, os negros usavam em suas cerimônias as imagens dos santos católicos quando na verdade estavam cultuando seus orixás. Assim começou a relação entre as religiões afro-brasileiras e sincretismo.

Durante o Império, a religião católica foi declarada oficial pela Constituição de 1824. Isso significa que nenhuma outra religião poderia realizar cultos públicos, e os locais destinados às reuniões não poderiam ser externos, ou que tivessem símbolos que identificassem como um templo. Com a abertura dos portos às nações amigas e a chegada de vários ingleses ao Brasil, esta política foi revista na prática. Afinal, os ingleses, protestantes, tinham que ser enterrados em cemitérios diferentes dos católicos. Em várias cidades do Brasil é comum a existência de um “Cemitério dos Ingleses” destinado aos protestantes de várias denominações e judeus.

No Segundo Reinado, o aumento da imigração alemã proporcionou a chegada de pastores luteranos que abriam seus templos para atender as novas comunidades. Um caso emblemático é o da Igreja Luterana de Petrópolis cujo próprio imperador Dom Pedro II contribuiu para sua construção.

Com a chegada da república houve a separação da Igreja e o Estado consagrada na Constituição de 1891. Em 1903 é revogada a lei que impedia templos não católicos de terem características de “igreja” e desta maneira são levantados vários locais de culto cristão. Isso não quer dizer que a intolerância religiosa tenha acabado, pois a própria Igreja Católica teve vários bens confiscados pelo governo e também há casos de perseguição do clero católico aos pastores batistas e metodistas.

A tolerância é necessária em prol da vida humana, independentemente de qualquer outra coisa. A história mostra fatos de intolerância ocorridos desde a Antiguidade. Primeiro, cito Platão, na obra A Apologia de Sócrates, o filósofo foi julgado e condenado pela acusação de perverter os jovens na busca pela verdade, como também por não professar os valores religiosos da sociedade Grega Antiga. Segundo exemplo foi a crucificação de Jesus Cristo, o evento marcou a história da humanidade, sendo registrado como sinal de intolerância. A Bíblia Sagrada revela que o judeu Jesus de Nazaré foi julgado e sofreu condenação, acusado de violar regras e tradições judaicas, por discordar de princípios religiosos de sua época. Esses fatos mostram que a intolerância sempre existiu, devendo ser combatida.

Muitos autores, dentre eles, Romilly (1997), defendem que o ato de ter havido intolerância com o filósofo Sócrates foi um acontecimento significativo na humanidade, principalmente, por suas características de intransigência, já que a ideia de tolerância, na Grécia Antiga, não era apenas uma questão de expressão. Tratava se, também, de compreender o pensamento do outro, ouvi-lo, levá-lo em conta,

independentemente de qual fosse sua opinião pessoal. O homem grego, naquele período, queria domar o espírito de querela, de vingança, e introduzir, antes de tudo, a justiça; depois, se possível, a suavidade, a equidade, a compressão.

Verifica-se que diferentes povos em todo o mundo mostram a intolerância inerentemente humana. Até o ano 64, as perseguições ocorreram, mais fortemente, por parte dos próprios judeus, por não consentirem a forma como os seguidores de Jesus vivenciavam leis judaicas.

Por outro lado, cito o terceiro exemplo, a história dos romanos, na questão de terem ficado conhecidos também por sua crueldade, principalmente pelas ações violentas contra os primeiros cristãos no interior do Império. Foram caracterizados aspectos nítidos de intolerância (CAVALCANTE, 1988).

Considera-se que, até o ano de 250 d.C., ocorreram perseguições eventuais e individuais, em sua maior parte, mas sem conotações imperiais. Após esse período, surgiram as conhecidas “grandes perseguições”, nas quais, os imperadores romanos, dentre os quais, Décio (250-251) e Diocleciano (303), declararam-se inimigos dos cristãos (STE. CROIX, 1971).

No entanto, segundo Adragão (2002), foi no século IV que cessaram as perseguições religiosas dos romanos contra cristãos, período em que o Imperador Constantino concedeu o decreto de indulgência Édito da Tolerância, no ano 313. A história revela que, após aquele momento, os cristãos obtiveram existência legal e liberdade para a prática religiosa. Além disso, assegura que foi permitido, nos limites daquele império, que todos cidadãos pudessem escolher a própria religião.

Com a aparente liberdade religiosa, verifica-se, na história, que a oficialização do Cristianismo transformou a Igreja Católica em uma instituição conservadora. A mensagem revolucionária de liberdade e igualdade se afastou da prática religiosa. Kamen (1967) ressalta que ocorreu o desarraigamento da heterodoxia religiosa. Com isso, iniciaram-se os castigos aos cristãos heterodoxos e a perseguição governamental a outras religiões, promovendo a intolerância.

Ao longo da história humana, percebe-se a estreita relação entre religião e violência. Desde a legitimação do poder, por meio da religião, à capacidade de instituir verdades universais, a violência religiosa tem ocupado um espaço significativo na sociedade. Por isso, a importância em se compreender a afinidade entre violência e religião em diversos aspectos.

Em uma recente visita ao Azerbaijão, o Papa Francisco fez uma declaração. O Sumo pontífice demonstrou todo repúdio contra qualquer comportamento humano que utiliza métodos violentos, em nome da religião, para se atingir propósitos pessoais:

Deus não pode ser invocado para interesses nem para fins egoístas; não pode justificar qualquer forma de fundamentalismo, imperialismo ou colonialismo. Mais uma vez, deste lugar tão significativo, levanta-se o grito angustiado: nunca mais violência em nome de Deus!

Refletir sobre a violência, seu significado, suas causas, suas relações envolvidas, seus contornos apresentados, é uma necessidade de todo ser humano enquanto integrante de uma comunidade e também como indivíduo, pois o tema transpassa toda sua existência e a preocupação com seus efeitos é manifestar. As características da violência podem ser vistas em determinados comportamentos de grupos em conflitos com outros.

4 O DIREITO DE RELIGIÃO NO BRASIL

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico, e vincula mais três liberdades, sendo a liberdade de culto, liberdade de crença e liberdade de expressão. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

A constituição Federal, falando dos direitos e garantias fundamentais dos seres, expressa no artigo

Art. 5, VI – é inviolável a liberdade de consciência religiosa e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Desse modo, quando o direito de liberdade é violado, ocorre a intolerância religiosa, e a intolerância religiosa é considerada crime de ódio no Brasil, ferindo não só a liberdade, mais a dignidade humana. É reconhecida como crime desde 27 de dezembro de 2007, atualmente com 11 anos, e com base nisso, foi criado um dia de proteção, chamado “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa”, que se comemora no dia 21 de janeiro.

Contudo, vem o Código penal e repudia a conduta de intolerância religiosa, onde destinou um artigo que fala sobre os crimes contra o sentimento religioso, comportando assim, sanções penais para os mesmos, no que diz no artigo

Art. 208, do Código Penal: Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou pratica de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso. Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa. Parágrafo único: Se há emprego de violência, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), sem prejuízo da correspondente à violência.

A norma contida no tipo do art. 208 do código penal responsabiliza criminalmente, o agente que vier impedir ou perturbar a cerimônia ou prática de culto religioso. Nessa hipótese, existe três condutas ilícitas distintas, a conduta do agente é dirigida, no primeiro caso, a impedir, ou seja, não permitir que seja realizado cerimônia ou culto religioso, no segundo, embora os atos religiosos aconteçam, o agente perturbar a sua normal realização, e o terceiro, diz respeito ao ato de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.

Caso a pessoa seja alvo da conduta intolerante, esta deverá procurar uma delegacia de polícia e fazer um boletim de ocorrência, dando início ao processo de acusação contra o agressor. A ação penal nesses casos é Pública Incondicionada, de competência do Juizado Especial Criminal.

É oportuno que se esclareça que a confessionalidade ou a falta de confessionalidade estatal não é um índice apto a medir o estado de liberdade dos cidadãos de um país. A realidade nos mostra que tanto é possível a existência de um Estado confessional com liberdade religiosa plena (v.g., os Estados nórdicos europeus), como um Estado não confessional com clara hostilidade aos fatos

religiosos, o que conduz a uma extrema precariedade da liberdade religiosa (como foi o caso da Segunda República Espanhola).

O fato de ser um país secular, com separação quase que total entre Estado e Religião, não impede que tenhamos em nossa Constituição algumas referências ao modo como deve ser conduzido o Brasil no campo religioso. Tal fato se dá uma vez que o Constituinte reconheceu o caráter inegavelmente benéfico da existência de todas as religiões para a sociedade, seja em virtude da pregação para o fortalecimento da família, estipulação de princípios morais e éticos que acabam por aperfeiçoar os indivíduos, o estímulo à caridade, ou simplesmente pelas obras sociais benevolentes praticadas pelas próprias instituições.

Pode-se afirmar que, em face da nossa Constituição, é válido o ensinamento de Soriano de que o Estado tem o dever de proteger o pluralismo religioso dentro de seu território, criar as condições materiais para um bom exercício sem problemas dos atos religiosos das distintas religiões, velar pela pureza do princípio de igualdade religiosa, mas deve manter-se à margem do fato religioso, sem incorporá-lo em sua ideologia.

Por outro lado, não existe nenhum empecilho constitucional à participação de membros religiosos no Governo ou na vida pública. O que não pode haver é uma relação de dependência ou de aliança com a entidade religiosa à qual a pessoa está vinculada. Salienta-se que tal fato não impede as relações diplomáticas com o Estado do Vaticano, "porque aí ocorre relação de direito internacional entre dois Estados soberanos, não de dependência ou de aliança, que não pode ser feita".

A liberdade religiosa foi expressamente assegurada uma vez que esta liberdade faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo considerada por alguns juristas como uma liberdade primária.

Consoante Soriano, a liberdade religiosa é o princípio jurídico fundamental que regula as relações entre o Estado e a Igreja em consonância com o direito fundamental dos indivíduos e dos grupos a sustentar, defender e propagar suas crenças religiosas, sendo o restante dos princípios, direitos e liberdades, em matéria religiosa, apenas coadjuvantes e solidários do princípio básico da liberdade religiosa.

4.1 RELIGIÃO E VIOLÊNCIA

Frente ao extremismo religioso verificado no século XXI, uma das inquietações que figuram na sociedade atual é a relação entre religião e violência, amplamente divulgada pela mídia mundial como um produto da intransigência, a maioria dos pesquisadores no assunto reconhece que a violência religiosa ocorre em todo o planeta, mais em algumas regiões, por sua importância política ou econômica, e por possui maior visibilidade.

Constata-se que a violência perpassa toda a história da humanidade, desde a antiguidade, até chegar aos dias atuais, apresentando diversas formas e situações, atingindo as pessoas de forma indistinta, como exemplos, da busca por alimentos na natureza, luta pela sobrevivência entre os demais animais e também defesa de territórios entre os demais grupos humanos, os fenômenos relacionados à violência sempre foram permanentes na história humana. A maioria dos notáveis cientistas, em determinado momento, abordou algo acerca das faces, das variações e práticas relativas à violência, apontando sua ameaça, mas também admitindo o seu aspecto fundante e inaugural para a vida dos homens.

Girard (1990, p. 146) acredita que todos os mitos de origem se relacionam com algumas formas de violência fundadora, de modo que, as atividades humanas, e até mesmo a vida da natureza, são subordinadas a uma metamorfose da violência no seio da comunidade: “Afirmamos que a violência fundadora é a matriz de todas as significações míticas e rituais”.

Para Murad (2006), nos textos considerados fundadores da história do pensamento humano, é frequente a existência da violência, material e simbólica, apresentar-se configurada, repetidamente, como componente característico do ser humano e, em decorrência, de todas as construções culturais e contexturas de relacionamento humano. A violência é apresentada como dado constante da natureza humana, sendo percebida como um dos elementos estruturantes da história, das sociedades e de instituições. Salienta que a violência alcançou estatuto de paradigma:

As mitologias, tanto do Oriente, quanto do Ocidente, ao tratarem do início da sociedade e das organizações institucionais, demonstram com intensa repetição que a violência é quase sempre o argumento, protagonista ou personagem de proa, na trama do enredo mítico. Ela está na origem da maior parte, pode-se afirmar da quase totalidade, dos mitos inaugurais, dos rituais

de fundação do universo natural, social e humano. É, desse modo, que temos sempre a sua presença indeclinável, como constante estrutural (MURAD, 2006, p. 134).

Compreende-se que a violência é um elemento intrínseco na constituição das sociedades antigas. As variantes explicações sobre a origem da vida social em que a violência é presente, não são exclusividades de um 'irracionalismo' mítico, pois também existem inúmeros textos clássicos, nas áreas de História, Economia, Psicanálise, entre outros, que descrevem situações de violência fundante.

No mesmo sentido, Faye (1996) acentua que violência está presente no êxodo bíblico, na narração hebraica do Pentateuco, reiterada com o exílio babilônico, nos livros dos profetas do Antigo Testamento, bem como em diversas narrativas talmúdicas. Além disso, aponta a violência na morte e no juízo no Livro dos mortos, do Antigo Egito, a violência ígnea dos hinos védicos, como também em toda escrita e história do pensamento chinês.

Em todas as culturas, consideram-se que as religiões são vivências de fé, portadoras de proposições de verdades. A religião sempre se estruturou em valores simbólicos, fundamentados em visão de mundo e estilos de vida, os quais, combinados, promovem uma compreensão da realidade, a qual permeia todos a sua vivencia, justificando todos seus atos. Ao indicar uma lógica existencial, a fé apresenta sentido e significado bem determinados, de modo que a religião se torna uma identidade.

Já Aubrée (2004) aponta que existe uma aproximada ligação entre religião e violência, destacando que, entre os novos movimentos religiosos no Brasil, é comum a incidência de alguma forma de violência, seja simbólica ou física, assinala que a violência simbólica esta difundida em todas as religiões, de diferentes épocas.

A partir do momento em que indivíduo ou grupo busca impor-se, com violência, aquilo que considera ser a verdade, percebem se os conflitos religiosos, geralmente, sendo sustentados pela convicção de se estar com a razão e, por isso, torna-se uma atitude justificável. Observam-se que muitos atos de violência, praticados pelo homem, advêm do medo do outro, da insegurança, da tentativa de garantir suas verdades, perder seu status quo. Ao longo de muitas sociedades humanas, nota-se que a violência foi sacralizada, como forma de controle social.

4.2 CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

O principal alvo de intolerância religiosa no Brasil, é a religião de matriz africana ou afro-brasileira, como candomblé e umbanda.

“O Brasil tem um histórico de negação das tradições não cristãs. Essa negação não é exatamente da religião, mas do valor de todas as tradições de matriz africana. Na verdade, para nós, é racismo”, afirma Silvano Euclênio, secretária de Políticas das Comunidades Tradicionais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir).

Embora existam também atritos entre algumas religiões cristãs, eles acabam não sendo tão violentos porque essas religiões têm uma origem comum e compartilham os mesmos valores. No caso das religiões de matriz africana, a intolerância recebe uma outra dimensão e resulta em violência.

Aos fieis que fazem parte dessa religião, eles acreditam ser alvos, não exatamente pela religião, mais por seus valores tradicionais de origem africana, e por causa do racismo e preconceito que remontam eles a escravidão.

Os índices de violência a seguidores dessa religião, alertam para a importância de falar sobre o assunto, onde nos últimos 15 anos, ocorreram casos preocupantes, como invasão a terreiros, depredamento de casas, espancamento de pessoas, protestos contra o uso de figuras de orixás no espaço público, repúdio ao ensino do papel das religiões de matriz africana na história do Brasil, a vinculação do samba ao culto ao demônio, objetos de fé destruídos, são ofendidos em espaço público e em redes sociais, e muitas vezes são chamados de macumbeiros, filhos do demônio, feiticeiros.

De acordo com dados da Secretaria dos Direitos Humanos, ligada ao Ministério da Justiça, as denúncias de intolerância religiosa aumentam a cada ano, e essas situações apesar de corriqueiras, configuram o crime de intolerância religiosa.

O número de denúncias referentes à intolerância religiosa no Brasil, feitas pelo Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aumentou de 15 em 2011 para 109 em 2012. No primeiro semestre de 2016, último dado disponível, o disque-denúncia do órgão computou 196 chamadas sobre casos de intolerância religiosa, mais que os 179 registrados no mesmo período em 2015.

E a própria Secretaria destaca, que o serviço telefônico gratuito não possui um módulo específico para receber esse tipo de queixa, ou seja, muitos casos não chegam ao conhecimento do poder público, a maior parte das denúncias é apresentadas às polícias ou órgãos estaduais de proteção dos direitos humanos.

Um dos casos foi gravado em vídeo e viralizou. Nas imagens, a mãe-de-santo Carmem de Oxum aparece destruindo estatuetas e objetos para não ser morta por um traficante que a ameaça de morte. “Taca fogo em tudo, quebra tudo, que o sangue de Jesus tem poder”, afirma a voz do agressor. Em outubro de 2017, o secretário de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos do Rio de Janeiro, Átila Alexandre Nunes, apresentou um mapa da intolerância religiosa no estado, e também foi anunciado a criação de uma Comissão Mista de Apoio às Vítimas de Ataques a Templos Religiosos para acolher vítimas e denúncias de perseguição por motivo religioso.

4.3 FORMAS DE SOLUÇÃO PARA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Ao desembarcar em solo brasileiro, os portugueses trouxeram consigo um punhado de ideologias, crenças e costumes diferentes dos que, até então, os índios estavam acostumados. Mais tarde, esse contato cultural se mostrava cada vez mais comum, resultando em um país de grande pluralidade, inclusive religiosa. No entanto, as pessoas insistem em ver o mundo conforme suas próprias crenças apenas, considerando seu modo de vida como o mais correto. Nesse sentido, o caminho é o respeito entre todos e a liberdade social.

Para uma parcela da sociedade, ter credos diferentes dos seus ou não acreditar em nada, constituem práticas absurdas e até imorais. E isso acontece porque esses religiosos idealizam que o mundo deve andar conforme seus princípios, acreditam que eles podem catequizar ou converter aqueles que vivem no “caminho da perdição”, chamados assim, pois segundo esses, eles estão perdidos, andando por um caminho errado. Porém, se não aceitam esses ideais para si, optando por crê em outra coisa ou não acreditar em nada, uma série de ofensas e perseguições começam a acontecer, ainda que legalmente tenhamos a liberdade de ter ou não uma religião.

Constitucionalmente falando, todo cidadão brasileiro tem assegurado o direito de opinião e a inviolabilidade de consciência, isso quer dizer, que podemos seguir ou não qualquer crença religiosa ainda que ela seja minoria. De acordo com Michael Pereira de Lira, "O Estado, laico como é, não deve estabelecer preferências ou se manifestar por meio de seus órgãos". Assim, antes de sobrepor princípios inerentes, as pessoas têm de respeitar as escolhas alheias e ter o entendimento de que uma religião por possuí a maioria de adeptos, não significa que ela é a religião oficial em um país ou a mais correta, ainda mais porque não existe prova real da existência de nenhum desses deuses adorados.

Os locais de culto onde as diversas religiões privilegiam como lugares sagrados, poderiam ser lugares de união e respeito entre as religiões, sendo que quando se participa de uma determinada religião, passa a obedecer às doutrinas propostas por ela. Se a partir daí, começando pela pessoa que leciona os ensinamentos bíblicos aos fiéis, encontrasse uma maneira diferente de aplicar os ensinamentos, e até mesmo pudesse primeiramente se catequizar sobre a diversidade das religiões, encontraria um meio de educar os fiéis em relação a aceitar as outras religiões, pois o conhecimento viria do próprio local de onde adora sua própria religião, de uma forma que não se sujeitasse a difamar ou ridicularizar outra religião, enxergando de uma forma precisa, que entre as religiões não haveriam o famoso desrespeito. Em relação a igreja e as diversas religiões, Papa Francisco fala: "o respeito recíproco é condição e, ao mesmo tempo, fim do diálogo inter-religioso: respeitar o direito de todos à vida, à integridade física, às liberdades fundamentais, quer dizer, à liberdade de consciência, de pensamento, de expressão e de religiões".

Na maioria das escolas do país, possui a disciplina de Ensino Religioso, que é lecionada normalmente no Ensino Fundamental, onde as crianças são direcionadas a aceitar ou respeitar o que lhes foi ensinado. O ponto de partida, seria abordar todas as religiões existentes no país da mesma forma, pois nenhuma ganharia destaque, e na visão daquele que está obtendo conhecimento, a liberdade de escolher sua crença, pois não estaria induzido a seguir uma religião específica.

Portanto, diante dos fatos mencionados, a questão em jogo não é a qual religião correta a seguir, mas sim, o respeito que deve existir entre os adeptos de cada crença. Para tal, é preciso educar seja em ambiente doméstico ou escolar. Em casa os pais deveriam ensinar seus filhos a respeitar as escolhas do outro seja ela igual,

semelhante ou diferentes da sua, além de, dar mais liberdade para que seus filhos tenham suas próprias escolhas. Nas escolas o ideal seria incluir nas bibliotecas exemplares de livros sagrados das mais diversas crenças existentes para que assim eles conhecessem, antes de julgar e seguisse os ideais que mais o agradasse. Assim, o respeito mútuo e a liberdade de escolha seriam uma realidade, invés de um sonho utópico.

5 CONCLUSÃO

Ao término deste artigo, podemos afirmar que conforme pesquisas bibliográficas conclui-se que à primeira vista, o termo Liberdade Religiosa pode parecer uma discussão puramente teológica, entretanto se trata na realidade de um debate constitucional. Ao contrário do que alguns podem supor, a liberdade religiosa não é simplesmente acreditar em determinada conduta ou a liberdade de culto, embora estas sejam partes essenciais da liberdade religiosa. A liberdade religiosa é o direito humano de pensar, agir e expressar o que se acredita profundamente, de acordo com os ditames da própria consciência moral.

Para deixar claro em contra partida, ao se falar de liberdade religiosa ocorre a intolerância religiosa que é caracterizada quando uma pessoa não aceita a religião ou crença de outro indivíduo. Mostrando que por causa dessas duas questões falar de religião gera muitos conflitos mesmo vivendo em um país laico que é o Brasil, há um grande índice de violência relacionado a religião pelo desrespeito das pessoas umas com as outras, no entanto para diminuir essa situação o respeito que deve existir entre os adeptos de cada crença.

Sem Liberdade Religiosa, não se pode falar em dignidade humana ou em exercício pleno de cidadania. Toda pessoa possui o direito de não ser obrigada a agir contra a própria consciência ou seus princípios religiosos, deste modo, nota-se profunda preocupação com a garantia de tal direito na Constituição.

Por fim, fica claro, que o respeito é a melhor maneira de prevenir, diminuir e até eliminar diversos casos de violência religiosa, onde a falta de respeito e o alto índice de intolerância religiosa torna a vida religiosa de algumas pessoas um verdadeiro campo de guerra tirando a liberdade religiosa das pessoas, por isso

conforme acima citado o respeito deve ser cultivado em casa e na escola que são os primeiros lugares que temos mais acesso inicialmente enquanto ser humano.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. **Intolerância religiosa**. Toda Matéria. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/intolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 07 set. 2018.

FERREIRA, Tiago Toledo Gomes Mariano. **Liberdade religiosa e o combate à intolerância**. 06 de Junho de 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,liberdade-religiosa-e-o-combate-a-intolerancia,589204.html>>. Acesso em 21 novembro 2018.

GOMES, Adilson. **Dos crimes contra o sentimento religioso, pois somos livres para ter religião**. Disponível em: <<https://agnfilho.jusbrasil.com.br/artigos/175495653/dos-crimes-contr-o-sentimento-religioso-pois-somos-livres-para-ter-religiao>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

JUANA, Alvaro. **Que relação devem ter a Igreja e as diversas religiões? O Papa explica**.

Disponível em: <<https://www.acidigital.com/noticias/que-relacao-devem-ter-a-igreja-e-as-diversas-religoes-o-papa-explica-45254>>. Acesso em 21 novembro de 2018.

MORAIS, Tobias. **Respeito e liberdade**: Solução para a intolerância religiosa. Projeto Redação. Disponível em: <<https://projetoledacao.com.br/temas-de-redacao/a-intolerancia-religiosa-no-brasil/respeito-e-liberdade-solucao-para-a-intolerancia-religiosa/961>>. Acesso em: 06 set. 2018.

PETRIN, Natália. Intolerância Religiosa. 21 de Novembro de 2018. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/historia/intolerancia-religiosa>.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Wesley dos Santos. **Intolerância religiosa e violência, frente às práticas religiosas no Brasil, noséculo XXI**. Goiânia, 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Religião. Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

ROCHA, Camilo. **Como a intolerância religiosa tem se manifestado no Brasil**. 11 out. 2017. Nexo Jornal. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/11/como-a->

intolerância-religiosa-tem-se-manifestado-no-Brasil>. Acesso em: 06 set. 2018.

SALA DE IMPRENSA PORTUGAL. Uma introdução a liberdade religiosa. 18 fev. 2013. Disponível em:
<<https://www.saladeimpresamormon.pt/artigo/introducao-a-liberdade-religiosa>>. Acesso em: 06 set. 2018.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **O direito de religião no Brasil**. PGE. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>>. Acesso em: 10 set. 2018.

WELLE, Marco Antônio L. de Deutsche. Religiões africanas são as mais perseguidas no Brasil. 09 fev. 2013. Jornal GGN. Disponível em:
<<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/religioes-africanas-sao-as-mais-perseguidas-no-brasil>>. Acesso em: 18 out. 2018.